



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3055

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a autorização de permuta de lotes de terrenos com o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, 12 (doze) lotes de terrenos totalizando **2.767,90m²**, localizados no loteamento Nova Canaã, no bairro Rebourgeon, nesta cidade, com as medidas e confrontações expressas nas certidões de registros anexas, de propriedade do **Município de Itajubá**, ora denominado 1º permutante, os imóveis abaixo especificados:

Quadra A - 1) Lote nº 15 com área de 310,00m² (mat.40.339). **Quadra E - 1)** Lote nº 4 com área de 225,00m² (mat.41.023) **2)** Lote nº 5 com área de 225,00m² (mat.41.024) **3)** Lote 6 com área de 232,65m² (mat.41.025) **Quadra Z - 1)** Lote nº 1 com área de 225,00m² (mat.41.026) **2)** Lote nº 2 com área de 225,00m² (mat.41.027) **3)** Lote nº 3 com área de 225,00m²(mat.41.028) **4)** Lote nº 4 com área de 225,00m² (mat.41.029) **5)** Lote nº 5 com área de 225,00m² (mat.41.030) **6)** Lote nº 6 com área de 225,00m² (mat.41.031) **7)** Lote nº 7 com área de 225,00m²(mat.41.032) **8)** Lote nº 8 com área de 200,25m²(mat.41.035), **por outros** 12 (doze) lotes de terrenos totalizando **3.059,60m²**, localizados no loteamento Nova Canaã, no bairro Rebourgeon, nesta cidade, com as medidas e confrontações expressas nas certidões de registros anexas, de propriedade do **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, representado pela **Caixa Econômica Federal**, ora denominado 2º permutante, os imóveis abaixo especificados:

Quadra A - 1) Lote nº 2 com área de 255,00m² (mat.35.619) **2)** Lote nº 3 com área de 255,00m² (mat.35.620) **3)** Lote nº 4 com área de 255,00m² (mat.35.621) **4)** Lote nº 5 com área de 255,00m² (mat.35.622) **Quadra C - 1)** Lote nº 1 com área de 254,80 (mat.35.646) **Quadra D - 1)** Lote nº 2 com área de 254,80m² (mat.35.661) **2)** Lote nº 3 com área de 255,00m² (mat.35.662) **3)** Lote nº 4 com área de 255,00m² (mat.35.663) **4)** Lote nº 5 com área de 255,00m² (mat.35.664) **5)** Lote nº 6 com área de 255,00m² (mat.35.665) **6)** Lote nº 7 com área de 255,00m²(mat.35.666) **7)** Lote nº 9 com área de 255,00m² (mat.35.668).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Parágrafo Único. A permuta será efetuada pelo valor das avaliações, ficando o Município desobrigado de efetuar torna, devendo ser consignada expressamente na escritura de transferência esta disposição.

Art. 2º A permuta destinar-se-á a substituir os 10 lotes atingidos pela linha de transmissão da Cemig e mais 2 lotes atingidos pelo talude, por ocasião da terraplanagem do loteamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da escrituração das transferências dos lotes objeto da permuta serão custeadas pelos próprios permutantes, cada um com seus respectivos imóveis outorgados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de julho de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo